



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito o parecer como Relator desta Comissão Permanente, acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 178/2024, de autoria do Vereador Ruan Kenobby que dispõe “**A possibilidade de realização do exame preventivo de Papanicolau de modo preventivo, a ser disponibilizado pela rede municipal de unidades integrantes do sistema único de saúde–sus, por meio da secretaria de saúde, nos casos de mulheres a partir dos 18 anos com histórico familiar de câncer no colo do útero e dá outras providências.**”

A proposição em pauta representa usurpação do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento, bem como vícios de materialidade. Isso se dá porque a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate das atribuições, estruturas, organização e funcionamento de toda a administração pública municipal.

Ademais, o projeto de lei em comento além de inconstitucional pois comete ingerência na administração pública municipal que é de competência exclusiva do Prefeito e de seus auxiliares não traz qualquer inovação na realidade das unidades de saúde pública municipais, haja vista já é realizado o exame acima solicitado.

Assim, em um único parecer, entendo que o projeto de lei **178/2024 é inconstitucional**, uma vez que não foram atendidos os requisitos de ordem constitucional, legal e regimental na matéria proposta.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2024.

**VER. THIAGO FOGAÇA
RELATOR**